



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua General Osório, 979 – Canguçu – RS – Cep: 96.600-000

TERMO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL CMVC Nº 08/2019 - PROCESSO Nº040/2019

Termo de Contrato: **OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR**, regido pelo Pregão Presencial CMCV Nº 08/2019 – Processo Nº 040/2019 celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU/RS, e a Empresa Uvel Unisul Veículos Ltda.

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:

CONTRATANTE: A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU**, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.320.847/0001-46, com sede na cidade de Canguçu/RS, na Rua General Osório, 979, neste ato representado por seu Presidente MARCELO ROMIG MARON, brasileiro, divorciado, CPF: 999.807.970-53, residente e domiciliado na Avenida Vinte e Um de Abril °363, Canguçu/RS.

CONTRATADA/VENDEDORA: Uvel Unisul Veículos Ltda, inscrita no CNPJ nº 11.149.423/0001-94, com sede na Av. Fernando Osório Nº1373, na cidade de Pelotas/RS, adiante denominada simplesmente **VENDEDORA**, neste ato representada pela sua representante legal Sra. Ana Paula Camargo Granada, CPF: 617.041.640-87. O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante Licitação, na modalidade de “Pregão Presencial”, tipo menor preço global, sob o nº 08/2019, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no Edital e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula Primeira: Aquisição de veículo conforme especificações constantes do Edital em especial o seu Anexo V para uso da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS.

DA ENTREGA:

Cláusula Segunda: A **CONTRATADA/VENDEDORA** se obriga a entregar o bem nas condições estabelecidas neste edital, na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS, na Rua General Osório, 979, sem qualquer ônus de frete, transporte.

PREÇO – PAGAMENTO – REVISÃO:

Cláusula Terceira: O preço total do fornecimento ora contratado pela aquisição do veículo é de R\$81.210,00 (Oitenta e um mil, duzentos e dez reais), a ser pago na sede do **COMPRADOR**, no município de Canguçu/RS. A **CONTRATADA/VENDEDORA** deverá emitir nota fiscal referente ao valor, e o pagamento será efetuado após a apresentação da(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) observando-se sempre o estipulado pelo art. 5º da lei federal nº8.666/93. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,5%(zero vírgula cinco por cento) ao mês até a data do pagamento e correção monetária pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua General Osório, 979 – Canguçu – RS – Cep: 96.600-000

índice do IGPM do mês anterior, pro rata dia, desde que o atraso seja superior a cinco dias.

Parágrafo Único: Ocorrendo o descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, será imposta uma multa contratual de R\$: 200,00(duzentos reais) por dia, até que sejam corrigidas as irregularidades, sem prejuízo de eventuais outras sanções indenizatórias cabíveis à espécie.

Cláusula Quarta: Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, o comprador poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, Inciso II, letra “d”, da lei federal nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da CONTRATADA/VENDEDOR.

Cláusula Quinta: O presente contrato poderá ser alterado, revisto ou aditivado com base na lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, respeitando o direito da CONTRATADA.

Parágrafo Único: O descumprimento das cláusulas assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação por escrito, tendo a parte inadimplente o prazo de cinco dias para alegar o que entender de direito.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Cláusula Sexta: O bem do objeto a ser entregue será fiscalizado por Jary Vitória Alves –Procurador Jurídico da Câmara.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cláusula Sétima: As despesas decorrentes da aquisição do veículo serão atendidas pela dotação orçamentária própria da Câmara:

Projeto Atividade:– 2.001 – Manutenção das Atividades legislativas;

Categoria Econômica: 4 – Despesas de Capital

Natureza da Despesa e Saldo Disponível 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente

Rubrica(Desdobramento da Natureza da Despesa) 4.4.90.52.00.00 – Veículo de Tração Mecânica

DA OBRIGAÇÃO:

Cláusula Oitava: Fica a CONTRATADA/VENDEDORA obrigada a: colocar, disponibilizar, entregar e dotar de todos os acessórios obrigatórios exigidos pela legislação aplicável, resoluções e normativas para veículos automotores, por ocasião da entrega do bem, bem de efeitos falhas detectadas posteriormente.

Cláusula Nona: A CONTRADA/VENDEDORA será responsável pela realização e/ou encaminhamento do veículo a concessionária autorizada de fábrica das revisões periódicas estabelecidas pelo fabricante ou, eventual troca de peças ou acessórios com defeito de fabricação, sem qualquer tipo de ônus a Câmara Municipal de Vereadores.

DO FORO:

Cláusula Nona: As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Canguçu/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua General Osório, 979 – Canguçu – RS – Cep: 96.600-000

deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Canguçu, 06 de agosto de 2019.

Uvel Unisul Veículos Ltda

Representante: Ana Paula Camargo Granada

Marcelo Romig Maron

Presidente

Testemunhas:

Nome: Legível: _____

CPF: _____

RG: _____

Nome: Legível: _____

CPF: _____

RG: _____